



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	„	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	„	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	„	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares amolecem-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:367, extinguindo a polícia preventiva e criando o corpo de polícia de segurança do Estado.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 5:302, de 17 de Março de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 61, de 25 do mesmo mês e ano.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 5:367

Atendendo ao que propôs o Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a polícia preventiva.

Art. 2.º É criado o corpo de polícia de segurança do Estado, que, ocupando-se dos crimes previstos e puníveis pelo título II do Código Penal, possuirá as atribuições consignadas nos artigos 64.º a 72.º do decreto n.º 4:166, de 27 de Abril de 1918.

Art. 3.º As verbas orçamentais inscritas na tabela de despesas do Ministério do Interior destinadas à polícia preventiva passarão a inscrever-se sob a rubrica: Polícia de segurança do Estado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem

o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

Rectificação

No decreto n.º 5:302, de 17 de Março de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 25 do mesmo mês, na tabela II, sob a epígrafe «Subsídio de de residência», onde se lê: «Em Lisboa, Pôrto, secção de Cacilhas e Barreiro, nos concelhos de Vila Nova de Gaia e Matozinhos e no posto de pescado de Póvoa de Varzim», deve lêr-se: «Em Lisboa, Pôrto, secções de Cacilhas, Barreiro, Gaia e Matozinhos e no posto de pescado da Póvoa de Varzim».

Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal, 7 de Abril de 1919.—O Chefe da Repartição, *João António Cochado Martins*, coronel de infantaria.